

**LEI MUNICIPAL N º 417/2007, de 11 de junho de 2007.**

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Incremento da Economia Pública e Privada, do Município, institui a campanha “CIDADANIA PREMIADA 2007” e dá outras providências.*

**JAIME EDSSON MARTINI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica Instituído o Programa de Incremento da Economia Pública e Privada, no Município, concernente em um programa destinado a incentivar:

**I** – a produção e a aquisição de bens e serviços, no Município;

**II** – a solicitação de notas ou documentos fiscais em todas as operações de compra e venda de bens e serviços de qualquer espécie, realizados no município;

**III** – o recolhimento dos tributos municipais nos prazos e nas formas previstos em lei.

**Art. 2º** - serão objetivos do programa:

**I** – educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania, na comunidade;

**II** – promover a elevação da atividade econômica no Município, evitar a evasão fiscal e proporcionar o incremento do valor adicionado fiscal;

**Art. 3º** - Fica instituída, como mecanismo de ação para atingir os objetivos do programa desta Lei, a campanha **CIDADANIA PREMIADA 2007**, que será uma campanha de incentivo, através da qual o Município distribuirá prêmios, mediante sorteio público.

**Art. 4º** - Através da Campanha “**Cidadania Premiada 2007**”, o Município fará um sorteio público, de prêmios no dia 21 de dezembro de 2007, podendo concorrer, os portadores de cautelas numeradas distribuídas pelo órgão fazendário do Município.

**Art. 5º** - A aquisição das cautelas que concorrerão aos sorteios de prêmios será feita da seguinte forma:

**I** – mediante a troca pela primeira via de notas fiscais ou cupões fiscais do comércio do município;

**II** – mediante a troca pela primeira via da nota fiscal de produtor, salvo quando relativa à operação de venda de mercadoria ou produto para produtor rural inscrito no município de Novo Xingu – RS;

**III** - no ato do pagamento de tributos municipais, quando efetuado dentro dos prazos estabelecidos pela lei;

§ 1º – Cada R\$ 100,00 (cem reais) de notas/cupões fiscais de venda a consumidor ou de tributos pagos a Fazenda Municipal e a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) de notas de produtor, dará direito ao recebimento de uma (1) cautela numerada;

§ 2º – O direito a obtenção de cautelas, só se originará nas relações de consumo final, tanto de pessoas físicas, quanto das pessoas jurídicas, não cabendo àqueles que destinarem o objeto da compra à comercialização;

§ 3º – O direito à troca por cautelas se iniciará com a vigência desta lei e serão aceitos os instrumentos fiscais, relacionados nos itens I, II e III deste artigo, datados a partir de 01 de janeiro de 2007.

**Art. 6º** - A premiação que será distribuída, em 21 de dezembro de 2007, será a seguinte:

**1º prêmio:** Uma Lavadora de Alta Pressão (Lavo jato) ;

**2º prêmio:** Um Forno Elétrico;

**3º prêmio:** Uma Bicileta , aro 26, 18, marchas;

**4º prêmio:** Uma Bicileta , aro 16;

**5º prêmio:** Um aparador de gramas;

**6º prêmio:** Chapa de Cerâmica;

**7º prêmio:** Conjunto de Porcelana;

**8º prêmio:** Secador de Cabelos;

**9º prêmio:** Garrafa Térmica, 1,8 litros;

**10º prêmio:** Conjunto de talheres.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Órgão:	03	- SECRETARIA MUN. DA ADM., PLAN. E FINANÇAS
Unidade:	01	- SECRETARIA MUN. DA ADM., PLAN. E FINANÇAS
Proj./Ativ.:	2.003	- Manutenção das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa	3.3.90.31.0001	- Premiações Culturais, Artísticas, Cient, Desport. e Outras

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá expedir normas procedimentais e regulamentares julgadas necessárias para o desenvolvimento do programa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -  
RS, em 11 de junho de 2007.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**ALINE BARZOTTO BERNARDI  
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Finanças**